



Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA**
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Robison Amaro Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE
Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO
ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 3

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2139/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2016, **JAQUELINE DE ARAUJO DOS SANTOS** - Matrícula nº 78633, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2140/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2016, **ALINE COU-TINHO DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 78694, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2142/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2016, **ADIB VIANA DE CARVALHO** - Matrícula nº 99016, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2143/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2016, **LUANA DO NASCIMENTO GOMES DOS SANTOS** - Matrícula nº 78522, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2144/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2016, **GUIOMAR FERREIRA AUGUSTO** - Matrícula nº 78695, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2146/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2016, **ANSELMO RODRIGUES DE SOUZA** - Matrícula nº 97996, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2147/2016-SEMAD

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2016, **VANESSA DOMINGOS CALADO** - Matrícula nº 78696, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-I, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2148/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2016, **DANIELA DA COSTA PORTELA** - Matrícula nº 78697, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2152/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2016, **ISABEL CRISTINA ALVES DA COSTA BERNARDO** - Matrícula nº 97079, do Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2153/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2016, **ALBA VALERIA GOMES** - Matrícula nº 99017, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11

de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2161/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 30 de abril de 2016, **CICERO GOMES DOS SANTOS** - Matrícula nº 98932, do Cargo em Comissão de Assessor Especial da Saúde, Símbolo CCAES, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 11 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2325/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionário **MARILENE FREIXO DUARTE** - Agente Executivo - Matrícula nº 23552, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 12939/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 23 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Processo nº: 3373/2016.

Anexo(s): 482/2016.

Entidade Requerente: NOVO AMANHECER OBRAS SOCIAIS.
Assunto: Prestação de Contas.

À SEMCI:

1 - HOMOLOGO COM RESSALVA a presente prestação de contas feita pela entidade requerente acima nominada, reconhecendo ter sido a mesma realizada na forma da legislação em que rege a matéria, conforme parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno;

2 - Promovam-se os atos e as anotações necessárias;

3 - Publique-se.

São João de Meriti, 23 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 2.069 DE 08 DE MARÇO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO ACESSO DO AGENTE DE SAÚDE AOS IMÓVEIS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE ESTEJAM FECHADOS OU ABANDONADOS PARA REALIZAÇÃO DO COMBATE AO Aedes Aegypti, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Emilson Xexéu

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica autorizado ao Agente de Saúde Pública adentrar a todo tipo de imóvel, Público ou Privado, para verificação com

ações preventivas e de tratamento com larvicida e eliminação de criadouros de Aedes Aegypti.

I - Os imóveis em que forem constatados como fechados e/ou abandonados que ofereçam possíveis áreas de criadouros do mosquito poderão sofrer o rompimento de fechaduras, trancas e cadeados de portões para acesso imediato do Agente de saúde, após três tentativas sem obtenção de êxito.

Art.2º. o agente de Saúde deverá estar acompanhado de um profissional chaveiro que garantirá o acesso ao imóvel e o possível reparo.

Art.3º. Se necessário o Agente de saúde contará com auxílio da força policial.

Art.4º. As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, Prefeito

PREFEITURA



MERITI

SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!

PREFEITURA



MERITI

SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!